

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Da Sra. Duda Salabert)

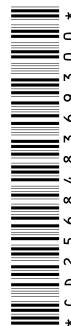
Requer o novo despacho do Projeto de Lei nº 1371, de 2025, para incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141, II, combinado com o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho do Projeto de Lei nº 1.371, de 2025, de autoria do Deputado Afonso Hamm (PP/RS), que “Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para garantir a garantir a Transição Energética Justa com a sobrevivência socioeconômica das zonas carboníferas da Região Sul do Brasil e aumentar a segurança energética do Setor Elétrico Brasileiro (SEB)”, para incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

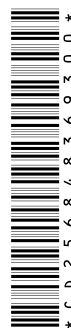
O Projeto de Lei nº 1.371, de 2025, de autoria do Deputado Afonso Hamm, altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para garantir a denominada “Transição Energética Justa”, com a preservação socioeconômica das zonas carboníferas da Região Sul do Brasil e o fortalecimento da segurança energética



nacional. A proposição autoriza a reconstrução de usinas termelétricas a carvão mineral nacional até o ano de 2050, estabelece regras de inflexibilidade contratual que asseguram o consumo mínimo de carvão e prorroga outorgas e concessões por mais 25 anos. Embora o texto se fundamente em preocupações de ordem social e econômica, notadamente a manutenção de empregos e da arrecadação municipal nas regiões carboníferas, é incontestável que a matéria possui impactos ambientais diretos e significativos, os quais exigem análise específica pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Nos termos do artigo 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tratar de matérias referentes à política e ao sistema nacional do meio ambiente, ao direito ambiental, à legislação de defesa ecológica, aos recursos naturais renováveis como flora, fauna e solo, à edafologia e desertificação, bem como às políticas e instrumentos de desenvolvimento sustentável.** O Projeto de Lei nº 1.371/2025, ao prorrogar o uso de combustível fóssil de alta emissão, interfere de modo substancial na política ambiental brasileira, impactando a execução do sistema nacional de meio ambiente (SISNAMA), a aplicação da legislação de defesa ecológica e o cumprimento das metas nacionais de neutralidade de carbono, previstas nos compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris e reiteradas pela Política Nacional sobre Mudança do Clima.

A ampliação do prazo de funcionamento de termelétricas a carvão mineral implica a continuidade da exploração de recursos naturais não renováveis e a emissão de gases de efeito estufa, com consequências diretas sobre o equilíbrio ecológico, a qualidade do ar e a sustentabilidade ambiental das regiões afetadas. Tais repercussões inserem-se no escopo temático da CMADS, especialmente quanto à formulação de políticas que promovam a transição energética sustentável e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Ademais, o projeto dialoga com políticas públicas de desenvolvimento sustentável e de recuperação ambiental das regiões mineradoras, temas expressamente previstos na



competência dessa Comissão.

Ainda que a Comissão de Minas e Energia seja competente para examinar os aspectos técnicos e setoriais da matriz elétrica, cabe à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável avaliar a compatibilidade ambiental e climática da proposta, analisando se as medidas previstas estão alinhadas às metas de descarbonização e à transição justa que fundamenta o próprio texto do projeto. Ignorar essa apreciação implicaria suprimir uma etapa fundamental da análise legislativa, comprometendo a avaliação integral dos impactos socioambientais e de sustentabilidade.

Diante do exposto, considerando as disposições do artigo 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propõe-se a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.371/2025 à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a fim de que seja devidamente apreciado quanto aos seus efeitos sobre a política ambiental nacional, o uso sustentável dos recursos naturais e a compatibilidade das medidas propostas com o desenvolvimento sustentável e a preservação ecológica.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

